

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 43045-5
Período de Captação até: 03/10/2020

14 - Processo: 58000.116179/2017-52
Proponente: Instituto Ética
Título: Um Salto para Ir Adiante II
Registro: 02SP117422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.429.151/0001-01
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 144.913,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 14068-6
Período de Captação até: 19/09/2020

15 - Processo: 58000.010823/2016-07
Proponente: Judô Clube Ariquemes JCA
Título: Judô Anísio
Registro: 02RO142682014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.969.471/0001-78
Cidade: Ariquemes UF: RO
Valor autorizado para captação: R\$ 302.623,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1178 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 65880-4
Período de Captação até: 03/10/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.011317/2016-27
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Muriaé
Título: Ginásio Poliesportivo AABB Muriaé
Valor autorizado para captação: R\$ 1.664.899,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0286 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 63220-1
Período de Captação até: 31/12/2019

2 - Processo: 58000.011984/2016-18
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rio Verde
Título: Esporte, Lazer e Integração AABB Rio Verde
Valor autorizado para captação: R\$ 168.281,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0221 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 608591-1
Período de Captação até: 31/12/2019

3 - Processo: 58000.011282/2016-26
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Serrinha
Título: Quadra de Esportes
Valor autorizado para captação: R\$ 487.053,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0225 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 60455-0
Período de Captação até: 31/12/2019

4 - Processo: 58000.119335/2017-37
Proponente: Paulínia Racing Bicycross
Título: Pedalar Tour
Valor autorizado para captação: R\$ 530.932,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 54365-9
Período de Captação até: 04/04/2020

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010701/2018-74
No Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018 na Seção 1, página 141 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1217/2018, ANEXO I. Onde se lê: Projeto: Campeonato Mundial de Desporto Aquático, Leia-se: Projeto: Aquisição de Equipamentos/Materiais Federações.

Processo Nº 58000.005399/2018-32
No Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2018, na Seção I, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1024/2018, ANEXO I. Onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24031-11, Leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24031-1.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Modifica a Composição do conselho da Floresta Nacional de Negreiros, no Estado de Pernambuco (Processo nº 02070.000831/2012-25)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 11 de outubro de 2007, que criou a Floresta Nacional de Negreiros;

Considerando a Portaria ICMBio nº 65, de 24 de maio de 2012 que criou o Conselho Consultivo da Flona de Negreiros/PE;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 02070.000831/2012-25. resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Negreiros é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS AMBIENTAIS
- II - ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ÁREAS AFINS
- III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
- IV. COMUNIDADES DO ENTORNO
- V. ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE
- VI. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO JUNTO À FLONA
- VII. COLETIVOS ORGANIZADOS

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Flona de Negreiros ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) chefe ou responsável institucional da Flona de Negreiros, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Flona de Negreiros são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 243, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER/Disat.
Período de Avaliação: 20/07/2018 a 19/10/2018.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1513265	+58,98%
1365870	+20,00%
1513668	+36,69%
1547565	+20,00%
1364723	+22,77%
1364888	+20,00%
1514185	51,74%
1679065	+35,62%

*Fórmula GP: GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho do Teletrabalho detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000652/2018-83.

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Fixa, para o exercício de 2018, as metas de desempenho institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU).

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei n. 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto n. 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto n. 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2018, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2018 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2018, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o Índice Geral - IG for maior ou igual do que o Fator de Superação - FS, calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SPU/MP) expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2018.

Art. 5º A SPU/MP zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

